

## RESOLUÇÃO CONSUNI nº 29/2021

**Aprova o Regulamento do Laboratório de Avaliação Psicológica.**

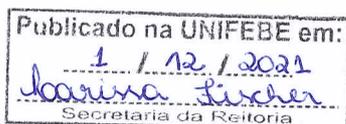
A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Laboratório de Avaliação Psicológica, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 1º de dezembro de 2021.



Prof.ª Rosemari Glatz  
Presidente





**UNIFEBE**

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Aprovado pela Resolução CONSUNI  
nº 29/2021, de 1º/12/2021

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o uso do Laboratório de Avaliação Psicológica, espaço que objetiva o apoio à pesquisa, ao ensino e ao planejamento de projetos de intervenção em fenômenos e processos psicológicos e afins.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O objetivo geral do Laboratório de Avaliação Psicológica é aprimorar as habilidades e competências relacionadas à avaliação de fenômenos e processos psicológicos com ênfase em processos de promoção e prevenção em saúde e processos de gestão.

**Art. 3º** Os objetivos específicos são:

- I - promover a realização de atividades teórico-práticas com a finalidade de avaliação de fenômenos e processos psicológicos;
- II - viabilizar a aprendizagem de conceitos relacionados ao campo da avaliação em fenômenos e processos psicológicos;
- III - propiciar condições para a aplicação, correção, análise, interpretação e comunicação de dados em processos de avaliação psicológica;
- IV - favorecer o planejamento de programas, projetos de iniciação científica e projetos de intervenção em avaliação psicológica.

**Art. 4º** O Laboratório de Avaliação Psicológica possui exemplares de instrumentos de avaliação psicológica para uso dos acadêmicos e professores com objetivos didático-pedagógicos.

### **CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 5º** O Laboratório de Avaliação Psicológica é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Psicologia e, na ausência desta, do Responsável Técnico da Clínica Escola e Serviços de Psicologia – CESP.

**Art. 6º** As atividades desenvolvidas no Laboratório de Avaliação Psicológica devem ser diretamente coordenadas e supervisionadas por docentes.



**Art. 7º** O acesso dos acadêmicos ao uso dos instrumentos do Laboratório de Avaliação Psicológica somente ocorre nas atividades específicas dos componentes curriculares específicos ou em períodos autorizados pelo docente responsável.

**Art. 8º** A retirada dos instrumentos de avaliação psicológica deve ser feita na CESP, mediante assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade para uso dos instrumentos de avaliação psicológica.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de avaliação psicológica somente podem ser retirados na CESP mediante autorização do professor responsável pelo componente curricular e autorização do Coordenador de Curso ou Responsável Técnico da CESP.

**Art. 9º** O acadêmico poderá permanecer com o instrumento de avaliação psicológica por no máximo 3 (três) dias, salvo em situações específicas a serem avaliadas pelo Coordenador de Curso ou Responsável Técnico da CESP e professor orientador.

**Art. 10.** Após a retirada no Laboratório de Avaliação Psicológica, o instrumento de avaliação fica sob a responsabilidade do acadêmico, que deverá devolver o instrumento nas mesmas condições de sua retirada.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no instrumento, como rasuras, rabiscos e outras, deverá ser ressarcida mediante o pagamento do valor de mercado do instrumento pelo responsável por sua retirada.

**Art. 11.** Têm prioridade no uso dos instrumentos psicológicos os docentes dos componentes curriculares de formação da área e docentes dos estágios básicos e específicos do Curso de Psicologia.

**Art. 12.** Os documentos decorrentes de processos de avaliação psicológica, tais como: laudos, pareceres, relatórios, relatórios multiprofissionais, atestado e declaração deverão ser elaborados mediante supervisão do professor responsável e cumprir as Normas e Resoluções estabelecidas e atualizadas pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP.

**Art. 13.** Qualquer utilização dos recursos do Laboratório, para atividades específicas desvinculadas dos componentes curriculares demandantes, requer autorização expressa da Coordenação do Curso de Psicologia ou Responsável Técnico da CESP.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14.** Compete à Coordenação do Curso de Psicologia:

- I - incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão do Laboratório de Avaliação Psicológica;
- II - elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do Regulamento;



- III - divulgar para professores, colaboradores e acadêmicos as normas para utilização dos instrumentos, observadas as normas descritas pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- IV - supervisionar a utilização dos instrumentos pelos acadêmicos e professores;
- V - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**Art. 15. Compete ao Responsável Técnico da CESP:**

- I - coordenar e desenvolver os programas de utilização dos instrumentos com os professores das disciplinas;
- II - supervisionar a utilização dos instrumentos pelos acadêmicos e professores;
- III - assessorar, quando necessário, nas dúvidas sobre armazenamento, utilização e guarda dos instrumentos;
- IV - manter atualizado o controle de utilização dos instrumentos;
- V - zelar pelo armazenamento, organização, conservação e uso adequado dos instrumentos;
- VI - comunicar a necessidade de aquisição de materiais para a Coordenação de Curso;
- VII - orientar os acadêmicos para o uso correto dos instrumentos, de acordo com Código de Ética do Psicólogo;
- VIII - orientar a monitoria do Laboratório de Avaliação Psicológica sobre esta regulamentação para que ela possa auxiliar no cumprimento dessas normas;
- IX - capacitar a monitoria do Laboratório de Avaliação Psicológica quanto às normas de utilização dos instrumentos de avaliação psicológica;
- X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**Art. 16. Compete ao Professor:**

- I - planejar e comunicar à monitoria quanto ao uso do Laboratório e quais instrumentos a serem utilizados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- II - capacitar a monitoria do Laboratório de Avaliação Psicológica quanto às normas de utilização e arquivo do instrumento de avaliação psicológica a ser utilizado, de acordo com o Código de Ética do Psicólogo;
- III - orientar os acadêmicos sobre essa regulamentação para que se faça cumprir;
- IV - supervisionar a utilização dos instrumentos pela monitoria e acadêmicos;
- V - manter atualizado o controle de utilização dos instrumentos;
- VI - zelar pela conservação e uso adequado dos instrumentos;
- VII - comunicar a necessidade de aquisição de materiais para a Coordenação de Curso ou Responsável Técnico da CESP;
- VIII - orientar os acadêmicos para o uso correto dos instrumentos, de acordo com Código de Ética do Psicólogo;
- IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**Art. 17. Compete ao Acadêmico:**

- I - utilizar os instrumentos sob a orientação e supervisão de um professor do Curso de Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- II - zelar pela conservação e organização dos materiais utilizados;



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**  
**Conselho Universitário - CONSUNI**

- III - obter autorização do professor responsável, caso necessite retirar o material para estudo ou aplicação, por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade para uso dos Instrumentos de Avaliação Psicológica;
- IV - responsabilizar-se por zelar pelas normas e condutas éticas da categoria profissional, observando as diretrizes internacionais para o uso de testes, indicados pela Coordenação de Curso;
- V - fornecer esclarecimentos sobre os objetivos e procedimentos de avaliação psicológica, desmistificando ideias fantasiosas com relação a esses procedimentos.
- VI - observar e cumprir as exigências estabelecidas pela Resolução vigente do Conselho Federal de Psicologia – CFP que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos, entregando as folhas de respostas para arquivo na CESP;
- VII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**Art. 18. Compete à Monitoria:**

- I - auxiliar professores e acadêmicos em atividades pertinentes ao uso do Laboratório;
- II - zelar pela conservação e organização dos materiais utilizados;
- III - fornecer o material para as atividades conforme planejamento;
- IV - organizar e acompanhar a retirada e devolução de instrumentos do Laboratório de Avaliação Psicológica;
- V - executar atividades pedagógicas, condizentes com seu grau de conhecimento e experiência, sob orientação do professor;
- VI - participar, a critério do professor, das aulas ministradas por este ou por outros professores;
- VII - cumprir pontualmente os horários de monitoria estabelecidos;
- VIII - responsabilizar-se por zelar pelas normas e condutas éticas da categoria profissional, observando as Diretrizes Internacionais para o uso de testes, indicados pela Coordenação de Curso;
- IX - fornecer esclarecimentos sobre os objetivos e procedimentos da avaliação psicológica desmistificando ideias fantasiosas com relação a esses procedimentos.
- X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Aspectos não previstos neste Regulamento serão discutidos e definidos pela Coordenação do Curso de Psicologia, ouvido o Responsável Técnico da CESP e, se necessário, o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia.

Brusque, 1º de dezembro de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente